



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

---

MENSAGEM Nº. 02 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, para que seja apreciado pelos Edis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Marilândia – APAE.”**

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar o respectivo Convênio, com duração de um ano, cujas parcelas mensais serão no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), iniciando-se em janeiro de 2012.

Desta forma, conto com a distinta atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores dessa Casa para que a matéria seja analisada, discutida e aprovada com **urgência** nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica desse Município.

Atenciosamente,

  
GEDER CAMATA  
Prefeito Municipal

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
VEREADOR ADILSON REGIANI





## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 00212012

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Marilândia – APAE.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, no valor de até R\$ 78 000,00 (setenta e oito mil reais), para exercício anual, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais, iniciando-se em janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que será apresentada no mês seguinte.


Artigo 2º: Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício serão suportadas pela seguinte dotação:  
110001.0824200392.069- Apoio para o desenvolvimento das atividades da Apae  
3.3.3.504300000- Subvenções sociais.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012.

Marilândia, ES 01 de fevereiro de 2012.

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
094	096	07
Marilândia-ES - Em: 02/02/2012		

  
Geder Camata  
Prefeito Municipal





15-05-1980

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Biênio 2011/2012*

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 002/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 02 de Fevereiro de 2012.

*Kátia A. Luiz*  
Diretora Administrativo

Recebi a Projeto de Lei nº 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminhamento ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 06/02/2012.

**Despacho:**

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
  2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
  3. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 02 de Fevereiro de 2012

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA  
*Adilson Reggiani*  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

**Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2012**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**EMENTA:** Parecer ao Projeto de Lei no 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.

**I - Relatório**

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 002/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro para a Associação de Pais e Amigos Excepcional de Marilândia- APAE, no montante de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio, para que a Associação beneficiária exerça suas atividades financeiras.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

**II - Análise**

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal,

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

**III - Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

**GLOBES ANTONIO DE SOUSA**

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI  
Presidente

SIDNEI ALTOÉ  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2012  
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal " Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 002/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro a Associação de Pais e Amigos Excepcional de Marilândia- APAE, no montante de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

  
DOUGLAS BADIANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

---

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2012, que: Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

GLOBES ANTONIO DE SOUSA  
Presidente

ITAMAT JOSÉ LORENCINI  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

**Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2012**  
**Comissão de Educação, Saúde, assistência, Obras e Serviços**  
**Públicos**

**EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.**

**I – Relatório**

Foi enviado pelo Poder Executivo Municipal a esta Casa, Projeto de Lei nº 002/2012 que visa autorização para repassar recurso financeiro a Associação de Pais e Amigos Excepcional de Marilândia- APAE, no montante de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio.

Podemos verificar que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

**II – Análise**

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que atende os anseios da Sociedade.

**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

  
**MAURICIO COLATO**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

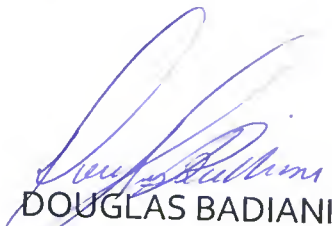
---

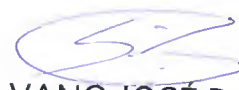
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

  
DOUGLAS BADIANI  
Presidente

  
SILVANO JOSÉ DONDONI  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2011/2012

**PARECER Nº: 011/2012**

Projeto de Lei nº: 002 de 02 de fevereiro de 2012.

**EMENTA:** Parecer ao Projeto de Lei no 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marilândia - APAE.

**I. RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 002/2012, que visa autorização para repassar recursos financeiros mediante celebração de convênio com Associação de Pais e Alunos dos excepcionais de Marilândia - APAE, no montante de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e parcelas mensais de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cujas despesas decorrentes das presente lei serão suportadas pela seguinte dotação: 110001.0824200392.069 e subvenções sócias sob nº 3.3.3.504300000.

Verifica-se que os recursos se fazem necessário, tendo em vista o trabalho social que a entidade beneficiada faz no âmbito do Municipal.

Pelas Leis existentes e a Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo a suplementação do orçamento, para atender as necessidades da comunidade.

No tocante à iniciativa, é de grandioso valor e há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras e beneficiará a população de Marilândia/ES.

**II. DO MÉRITO**

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Regimental, Lei Orgânica Municipal, Constitucional disciplinadora.

Nesta esteira de raciocínio o inciso XIV Dio artigo 64 da lei orgânica é claro, e diz:

**Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**XIV - autorizar e celebrar convênio ou acordo a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;**


Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III - CONCLUSÃO**

Nessa linha de intelecção, o projeto em análise encontra-se amparado pelo Direito Pátrio, razão pela qual considero legal e tecnicamente correto, não vislumbrando qualquer óbice a sua aprovação.

SMJ é o meu Parecer.

Marilândia/ES, 08 de fevereiro de 2012.

 CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA  
Jaciano Vago



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2011 / 2012**

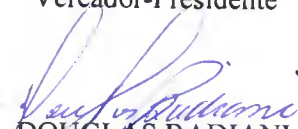
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2012**

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão o Projeto de Lei nº. 002/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que "Autoriza do Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE"

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

ADILSON REGGIANI  
Vereador-Presidente



DOUGLAS BADIANI  
Vereador




GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA  
Vereador



SIDNEI ALTOÉ  
Vereador




MAURICIO COLATTO  
Vereador



TENÓRIO GOMES DA SILVA  
Vereador



ITAMAR JOSÉ LORENCINI  
Vereador



MARILIO BRAVIN  
Vereador



SILVANO JOSÉ DONDONI  
Vereador

